

**Cabeceira Grande - MG, 22 de outubro de 2001.**

**Mensagem n.º 021/2001.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à douta apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que

**“Altera o Dia da Cidadania para 22 de outubro e dá outras previdências”**

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, pela Lei n.º 036, de 02 de abril de 1998, o Dia da Cidadania foi instituído na data de 1º de maio de cada ano, com o objetivo de oferecer à população serviços básicos essenciais.

Por sua vez, na forma da Lei n.º 061, de 09 de julho de 1999, a data magna do Município, comemorativa de nossa emancipação político administrativa, é celebrada no dia 22 de outubro de cada ano.

Dado, porém, o esforço deste Poder Executivo em otimizar os parcos recursos do Município, além da dificuldade em disponibilizar atrações e serviços para os dois eventos, entendo oportuna a unificação das duas efemérides, em 22 de outubro, como forma de consolidar o dia de nossa emancipação política como verdadeira data magna do Município.

Deste modo, estou seguro do acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, de parte dos Ilustres Senhores Vereadores, em consonância com os altos anseios da população de nosso Município.

Finalmente, por oportuno, cumpre-me adiantar que, não gerando despesas novas para o Erário Municipal, está o presente projeto de Lei em conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC – 1001/2000 – art. 16 e17).

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º /2001**

**Altera o Dia da Cidadania para 22 de outubro  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, de 22 de outubro de 2001, de 02 de abril de 1998, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º -** Fica instituído, no Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, o **Dia da Cidadania**, a ser comemorado no dia **22 de outubro**, data de emancipação político-administrativa, com o objetivo de oferecer à população serviços básicos essenciais.”

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande – MG, 22 de outubro de 2001

**João Batista Romualdo da Silva**  
Prefeito Municipal